



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.337, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

P. Lei nº 136/09 - Autoria Vereador Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Poder Executivo a conceder a todos os alunos das Escolas Públicas Municipais, auxílio pecuniário para aquisição de material escolar e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os alunos das Escolas Públicas Municipais, auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de Vale-Educação no comércio assisense.

Art. 2º- O Vale-Educação será distribuído diretamente aos pais ou responsáveis legais dos alunos que estejam devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O Vale-Educação é nominal e intransferível, cedido a cada aluno das Escolas da Rede Municipal de Ensino, não podendo ser utilizado por terceiros.

Art. 3º- Os valores a serem distribuídos para os alunos da Rede Municipal de Ensino serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º- O Vale-Educação é destinado, exclusivamente, para aquisição de material escolar.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com estabelecimentos comerciais do ramo de papelaria e livraria para cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o caput deste artigo serão credenciados pela ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis.

Art. 6º- Fica criado o Comitê de Fiscalização do programa de que trata esta Lei, que terá a seguinte composição:



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5.337, de 07 de Dezembro de 2009

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III- 04 (quatro) representantes dos pais de alunos.

§ 1º- Os membros do Comitê, de que trata este artigo, serão de livre escolha do Prefeito Municipal, que o constituirá através de Portaria.

§ 2º- O Comitê tem a atribuição de fiscalizar a execução do Programa de que trata esta Lei, em especial a correta aplicação dos recursos concedidos através do Vale-Educação pelos pais ou responsáveis legais dos alunos contemplados.

§ 3º- O Comitê de Fiscalização ficará subordinado à Secretaria Municipal da Educação, a qual disponibilizará os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º- As demais disposições necessárias ao cumprimento da presente Lei deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, em prazo suficiente a execução do objeto da Lei.

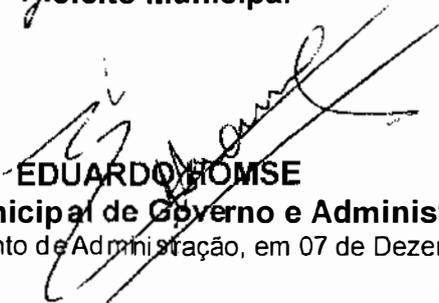
Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 07 de Dezembro de 2009.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 07 de Dezembro de 2.009.